EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL , por meio do SETOR DE LICITAÇÕES , sediada Avenida Curitiba, 94, bairro centro, na cidade de União do Sul/MT , CEP 78543-000, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 23/11/2026
Hora Inicial: 09:00 (horário de Brasília)
Prazo final para recebimento das propostas: 23/11/2026 às 00h00 (zero hora)

1. **DO OBJETO**
 1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem no Município de União do Sul-MT, compreendendo a implantação do Bloco D, do pórtico de entrada, das passarelas cobertas e das reformas e adequações necessárias à integração das novas estruturas com a edificação existente, conforme projetos arquitetônico, estrutural e elétrico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas e em conformidade das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
 1.2. A licitação será realizada em ÚNICO ITEM.

2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Informatizado de Licitações https://www.bllcompras.com (Bolsa de Licitações e Leilões).
 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Bolsa de Licitações e Leilões (https://www.bllcompras.com) até o dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas. – (24 horas antes)
 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema mencionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subCONTRATADA, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4. e 2.5.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4. e 2.5.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do CONTRATADA a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até às 00h00 (zero hora) do dia da realização da sessão pública, observado o horário de Brasília – DF**.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item, expresso em Reais (R$).

5.2. Deverá conter todo e qualquer custo para a execução dos serviços, estando restritos as condições e valores estimados pela administração (como por exemplo: mobilização e desmobilização, locações de equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente, encargos sociais, BDI, equipamentos de proteção individual e coletivo, alimentação e transporte, guarda etc.).

5.3. Apresentar Planilha Orçamentária com preços UNITÁRIOS e GLOBAL, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária do anexo I, não serão aceitas propostas apenas com valor global.

5.3.1. Não serão aceitas as propostas com valores UNITÁRIOS e/ou GLOBAL, superior ao limite estabelecido na planilha orçamentária de referência, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade, são compatíveis com a execução do objeto a ser CONTRATADA.

5.4. O Cronograma Físico-financeiro apresentado pela Licitante deverá atender aos prazos e percentuais de execução iguais ao previsto e apresentado na planilha de referência, não sendo admitidos percentuais e prazos superiores.

5.4.1. Na elaboração da planilha de preços, é necessário que o licitante apresente o valor global no mês-base do orçamento (SINAPI – 03/2026) apresentado na planilha de referência, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra objeto da licitação atendendo imprescindivelmente aos seguintes itens e respectivos modelos: Resumo não desonerada; Cronograma não desonerada; Sintético não desonerada; Orçamento analítico; Curva ABC de serviços; Curva ABC de Insumos; Lista de coleta; BDI; BDI diferenciado; Cotação; Encargos Sociais; ISSQN; INSS; INCC.

5.5. Na composição dos preços unitários, a licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

5.6. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

5.7. Não se admitirá, na planilha de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;

5.8. Apresentar planilha de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

5.8.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

5.8.2. Propostas com BDI distintos para cada item da planilha serão desclassificadas, salvo casos justificados no item abaixo.

5.8.2.1. Buscando evitar o desbalanceamento da planilha, e propostas com bases desiguais, atentando aos princípios de igualdade de tratamento entre licitantes no julgamento objetivo das propostas, as propostas deverão apresentar BDI com índice Linear para todos os itens, salvo BDI para equipamentos que deverão ser diferenciados conforme Acórdão TCU 2622/2013.

5.9. Deverá imprescindivelmente ser apresentado – PROPOSTA DE PREÇOS em via digital no formato do tipo ".xls", ".xlsx" ou ".ods" para verificações/análise. A planilha editável é necessária para análise técnica de composição de custos, BDI, encargos sociais e exequibilidade da proposta.

5.9.1. As propostas de preços e planilhas, serão avaliados pela equipe técnica de engenharia da Prefeitura, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade, para isso é necessário o fornecimento de uma versão digital em formato de planilha de Excel em total conformidade com a via impressa apresentada na proposta da licitação

5.10. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

5.10.1. Valor máximo admitido: **R$ 2.666.439,64 (dois milhões seiscentos e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)** base SINAPI – 03/2026.

5.10.2. Valores máximos unitários admitidos conforme determinado na planilha de composição de preços anexa (Apêndice I – Planilha Orçamentária);

5.11. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.

5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.14.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.16. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.18. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.19. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso

IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até às 00h00 (zero hora) do dia da realização da sessão pública, observado o horário de Brasília – DF.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 01,00 (um real)

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.1.1.2. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.3.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.8.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.8.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.8.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no sistema BLL.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação do objeto, sendo confirmada a necessidade da contratação, será formalizado o respectivo Termo de Contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O adjudicatário será convocado por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado em sua proposta ou constante do cadastro no sistema eletrônico utilizado para a licitação, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

9.3. O Termo de Contrato ou instrumento equivalente será encaminhado ao adjudicatário por meio eletrônico, para assinatura digital e devolução no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação enviada pela Administração.

9.4. Os prazos previstos nos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação de que o adjudicatário mantém todas as condições de habilitação e de contratação exigidas neste Edital, as quais deverão permanecer válidas durante toda a vigência contratual.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.2. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://bll.org.br/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. . recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 10% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no sistema BLL.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma BLL Compras: https://bll.org.br/.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.uniaodosul.mt.gov.br/Licitacao/Concorrencia-eletronica.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e Anexos.

13.11.2. ANEXO II – Modelo de proposta

13.11.3. ANEXO III - Declaração de habilitação

13.11.4. ANEXO IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

13.11.5. ANEXO V - Modelo de declaração de ME e EPP
13.11.6. ANEXO VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta
13.11.7. ANEXO VII - Modelo de atestado de visita técnica
13.11.8. ANEXO VII - Declaração de declínio de visita técnica
13.11.9. ANEXO IX – Minuta do termo de contrato

União do Sul - MT, 05 de novembro de 2026

MARCILENI MAAS
Agente de Contratação
Portaria nº 036/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem no município de União do Sul- MT, compreendendo a implantação do Bloco D, do pórtico de entrada, das passarelas cobertas e das reformas e adequações necessárias à integração das novas estruturas com a edificação existente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

ITEM	COD. UG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	32539	EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATILDE ALTENHOFEM, INCLUINDO BLOCO D, PÓRTICO DE ENTRADA, PASSARELAS COBERTAS E ADEQUAÇÕES VINCULADAS.	UN	1	R$ 2.666.439,64

1.2. Caracterização do objeto

1.2.1. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, por envolver construção, reforma e adequação que alteram substancialmente as características do imóvel e ampliam sua área construída e sua funcionalidade.

1.2.2. A denominação jurídica e institucional do objeto deverá preservar aquela constante do Termo de Compromisso FMTE nº 0025/2026 - ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem -, devendo as expressões “reforma”, “adequação”, “Bloco D – Obra 01” e “Bloco D – Obra 02” ser compreendidas como detalhamentos técnicos das intervenções integrantes do objeto, e não como objetos ou contratações autônomas.

1.3. Local de execução

1.3.1. A obra será executada na Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem, localizada na Avenida Florianópolis, Centro, Quadra 53, Lote 01, no Município de União do Sul/MT, observados os limites, coordenadas e demais informações constantes dos projetos e memoriais.

1.4. Documentos integrantes da contratação

1.4.1. A execução deverá observar integralmente o Termo de Compromisso FMTE nº 0025/2026, o Plano de Aplicação, os projetos arquitetônicos e complementares, os memoriais descritivos, a planilha orçamentária

atualizada para a referência SINAPI de março de 2026, o cronograma físico-financeiro, as ARTs, os RRTs, as especificações técnicas e os demais documentos relacionados como anexos deste Termo de Referência.

1.4.2. Os anexos são complementares entre si. Eventual divergência, incompatibilidade ou omissão deverá ser submetida à fiscalização e ao responsável técnico antes da execução do serviço correspondente, vedada à contratada a alteração unilateral de projetos, materiais, métodos construtivos ou quantitativos.

1.5. Forma de contratação

1.5.1. O objeto será contratado em lote único, sob responsabilidade de uma única empresa, considerando a interdependência estrutural, arquitetônica e funcional entre o Bloco D, o pórtico, as passarelas e as adequações da edificação existente.

1.5.2. A divisão entre Bloco D – Obra 01 e Bloco D – Obra 02 representa apenas organização técnica e executiva. Não caracteriza parcelamento em lotes ou contratos independentes nem autoriza a medição automática de 50% dos serviços gerais em cada etapa.

1.6. Prazo de execução

1.6.1. O prazo de execução da obra será de 10 (dez) meses, correspondente aos 300 dias previstos no cronograma físico-financeiro, contado da emissão da ordem de serviço.

1.6.2. A ordem de serviço somente será emitida após a disponibilização da área, o cumprimento das providências municipais necessárias ao início da obra e a confirmação das licenças, autorizações ou dispensas aplicáveis.

1.7. Prazo de vigência

1.7.1. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, contemplando o período necessário à mobilização, à execução da obra, ao recebimento provisório e à correção das pendências identificadas pela fiscalização.

1.7.2. A contratação possui natureza não continuada e será formalizada por escopo, considerando-se cumprida somente após a conclusão integral da obra e o respectivo recebimento pela Administração.

1.7.3. Caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das causas do atraso.

1.7.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis. A Administração poderá, conforme o interesse público e a situação concreta, promover a extinção do contrato e adotar as medidas legalmente previstas para assegurar a continuidade da execução.

1.7.5. A prorrogação automática da vigência não implica prorrogação automática do prazo de execução, afastamento da mora, alteração do cronograma ou reconhecimento de direito à recomposição financeira. Eventual

alteração do prazo de execução dependerá da apuração dos fatos, da justificativa técnica e da formalização cabível.

1.7.6. Os prazos de garantia e as responsabilidades da contratada por vícios, defeitos, solidez, segurança e qualidade da obra subsistirão após o encerramento da vigência contratual.

1.8. Fonte de recursos e delimitação do escopo

1.8.1. A contratação será custeada com recursos do FMTE, conforme Termo de Compromisso nº 0025/2026, até o valor dos serviços aprovados e constantes da planilha orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de ampliar e adequar a infraestrutura física da Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem, de forma a disponibilizar ambientes apropriados para atividades pedagógicas, inclusão educacional e atendimentos especializados, além de melhorar as condições de acessibilidade, segurança, circulação e integração entre os blocos escolares.

2.2. A intervenção compreende a implantação do Bloco D, do pórtico de entrada, das passarelas cobertas e das reformas e adequações indispensáveis à conexão das novas estruturas com a edificação existente. A execução permitirá a disponibilização de biblioteca, brinquedoteca, sala de informática, sala de Educação Infantil, espaços de apoio pedagógico, sala de recursos, ambientes para assistência social e psicologia, sanitários acessíveis, almoxarifados e áreas de circulação.

2.3. A necessidade foi formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Documento de Formalização da Demanda e reconhecida pelo Estado de Mato Grosso por meio do Termo de Compromisso FMTE nº 0025/2026, vinculado ao Processo SEDUC-PRO-2026/23213, que estabeleceu o repasse de recursos para execução da ampliação da unidade escolar.

2.4. A solução foi definida nos projetos, memoriais, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados pela concedente. A execução por empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza e da complexidade técnica dos serviços de engenharia, que exigem equipe habilitada, responsabilidade técnica, equipamentos, mão de obra e capacidade operacional compatíveis.

2.5. A contratação será realizada em lote único, considerando a interdependência estrutural, arquitetônica e funcional entre o Bloco D, o pórtico, as passarelas e as adequações da estrutura existente. A divisão técnica entre Obra 01 e Obra 02 não configura parcelamento, mas organização das etapas de execução de um único empreendimento.

2.6. A fundamentação da contratação, a caracterização do interesse público, os quantitativos, a estimativa de valor, a justificativa do não parcelamento, os resultados pretendidos e a análise de viabilidade encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo administrativo.

2.7. A contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Compromisso FMTE nº 0025/2026 e nos demais atos e documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na execução integral da obra de ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem, incluindo as reformas e adequações necessárias à integração das novas estruturas com a edificação existente, conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos ao edital.

3.2. A intervenção compreende a implantação do Bloco D, com ambientes destinados a biblioteca, brinquedoteca, informática, Educação Infantil, apoio pedagógico, atendimento educacional especializado, assistência social, psicologia, sanitários, almoxarifados e circulação; a execução do pórtico de entrada, com estrutura, cobertura, fechamentos, iluminação, portões, gradis, rampas, calçadas internas, identificação visual e acabamentos; e a construção das passarelas cobertas destinadas à proteção e interligação dos percursos internos da escola.

3.3. A solução abrange os serviços de demolição, retirada, infraestrutura, fundações, superestrutura, alvenaria, cobertura, estruturas metálicas, esquadrias, forros, pisos, revestimentos, pintura, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e pluviais, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, limpeza e demais serviços complementares previstos nas peças técnicas.

3.4. As instalações deverão ser executadas e entregues de forma integrada. O sistema hidráulico apropriado na planilha da Obra 02 deverá atender ao conjunto das Obras 01 e 02, conforme a concepção do projeto. As demais instalações deverão ser compatibilizadas entre si e com os sistemas existentes, de modo a assegurar o funcionamento completo dos novos ambientes.

3.5. A identificação do Bloco D como Obra 01 e Obra 02 possui finalidade técnica, orçamentária e executiva e não representa a divisão do objeto em contratações independentes. A contratada será responsável pela execução coordenada de todas as etapas e pela compatibilidade das interfaces, instalações, níveis, coberturas e acabamentos.

3.6. A contratação compreenderá o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, controles tecnológicos, ensaios, testes e demais recursos necessários à conclusão do objeto, ressalvados os serviços expressamente atribuídos ao Município pelo Termo de Compromisso FMTE nº 0025/2026.

3.7. Não integram o objeto contratado as instalações provisórias de água e energia elétrica, a preparação e limpeza inicial do terreno, os tapumes de fechamento perimetral, as calçadas externas, a terraplanagem

preparatória, o esgotamento sanitário definitivo, o fechamento do lote, a jardinagem e as demais obrigações atribuídas diretamente ao Município.

3.8. Os tapumes financiados pelo FMTE restringem-se aos elementos provisórios de sinalização e delimitação interna da área de trabalho. As calçadas incluídas na planilha correspondem às áreas internas previstas nos projetos. Os serviços relativos aos muros compreendem apenas as adequações e complementações indicadas nas peças técnicas, não abrangendo a execução de novo fechamento perimetral.

3.9. Ao final, a obra deverá ser entregue concluída, limpa, testada, acessível, segura e em condições de utilização, acompanhada das anotações ou registros de responsabilidade técnica, relatórios de testes, certificados, garantias, manuais e projetos atualizados conforme executado, quando cabíveis.

3.10. Não haverá contratação continuada de manutenção ou assistência técnica. A manutenção ordinária posterior ao recebimento caberá ao Município, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correção de vícios, defeitos, falhas ou inadequações decorrentes da execução, durante os prazos legais e contratuais de garantia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratada deverá executar integralmente a obra em conformidade com este Termo de Referência, os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ARTs, RRTs e demais anexos do edital.

4.1.2. A execução deverá observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente a NR-18, as regras de acessibilidade, as exigências de prevenção e combate a incêndio, as normas ambientais e urbanísticas e as determinações dos órgãos e concessionárias competentes.

4.1.3. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, controles tecnológicos, ensaios e demais recursos necessários à execução completa da obra, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao Município pelo Termo de Compromisso FMTE nº 0025/2026.

4.1.4. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade prevista e compatíveis com as especificações técnicas. A substituição de material, método construtivo ou solução indicada nos projetos dependerá de justificativa técnica e autorização prévia da fiscalização e do responsável técnico pelo projeto, quando aplicável.

4.1.5. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução, providenciar as respectivas anotações ou registros de responsabilidade técnica e assegurar a presença de profissionais compatíveis com cada etapa da obra.

4.1.6. Eventuais incompatibilidades entre projetos, memoriais, planilha e condições encontradas no local deverão ser comunicadas formalmente antes da execução do serviço correspondente. A contratada não poderá alegar posteriormente desconhecimento de divergências que poderiam ter sido identificadas mediante análise ordinária dos documentos ou do local.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios inseridos nos projetos e nas especificações, deverão ser adotadas medidas para redução do desperdício de materiais, controle do consumo de água e energia, prevenção de contaminação do solo e da drenagem, controle de poeira, ruído e sedimentos e proteção das áreas não abrangidas pela intervenção.

4.2.2. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada, observada a divisão de responsabilidades estabelecida no Termo de Compromisso. A contratada deverá comprovar a destinação dos resíduos sob sua responsabilidade sempre que solicitado pela fiscalização.

4.2.3. Sempre que tecnicamente possível e compatível com os projetos, deverá ser priorizada a utilização de materiais duráveis, de menor impacto ambiental e que favoreçam a redução do consumo de energia e recursos naturais durante a utilização da edificação.

4.3. Indicação de marcas e modelos

4.3.1. Não será exigida marca ou modelo específico. Eventuais referências a marcas, linhas comerciais ou fabricantes constantes das composições, projetos ou memoriais deverão ser compreendidas como indicação do padrão mínimo de qualidade, desempenho, acabamento e compatibilidade pretendido.

4.3.2. Será admitida a utilização de produto equivalente ou de qualidade superior, desde que a equivalência seja tecnicamente demonstrada pela contratada e previamente aceita pela fiscalização, sem acréscimo de preço ou prejuízo ao desempenho, à durabilidade, à garantia ou à padronização da obra.

4.3.3. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, salvo se posteriormente identificada situação técnica específica e devidamente justificada no processo.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Será permitida a subcontratação parcial de parcelas especializadas e complementares do objeto, como instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistemas de prevenção e combate a incêndio, esquadrias e outros serviços que demandem execução especializada, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as vedações do item 13.2.46 deste Termo.

4.4.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, da gestão da obra, da responsabilidade técnica geral e da parcela principal da execução civil do Bloco D. A subcontratação não poderá transformar a contratada em mera intermediadora de mão de obra ou de empresas executoras.

4.4.3. A autorização dependerá da apresentação e aprovação dos documentos de qualificação técnica, regularidade e responsabilidade profissional da subcontratada, conforme a natureza dos serviços a serem executados.

4.4.4. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela supervisão, coordenação, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações executadas pela subcontratada. Não haverá vínculo contratual direto entre o Município e a subcontratada.

4.4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, gestão ou fiscalização do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor da obra, sua duração, a utilização de recursos vinculados ao FMTE e os riscos decorrentes da integração das diferentes etapas e sistemas.

4.5.2. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e por 90 dias após o seu encerramento. A contratada poderá optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observadas as condições legais e as regras detalhadas na minuta contratual.

4.5.3. Quando houver alteração do valor ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, mantendo-se o percentual estabelecido e a cobertura durante todo o período contratual.

4.5.4. A garantia contratual é independente da garantia adicional exigível quando a proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração e não substitui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade, vícios ou defeitos da obra.

4.6. Vistoria do local

4.6.1. Será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia no local da obra, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do telefone nº (66) 999858407, em data e horário que não prejudiquem o funcionamento da unidade escolar.

4.6.2. A vistoria não será obrigatória. O licitante que optar por não a realizar deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui conhecimento das condições e peculiaridades do local e dispõe das informações necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto.

4.6.3. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições do imóvel, das interfaces com a edificação existente, dos acessos, das áreas disponíveis para o canteiro ou de outras circunstâncias verificáveis no local.

4.7. Proteção da comunidade escolar

4.7.1. A execução deverá ser planejada de forma compatível com o funcionamento da escola. A contratada deverá isolar e sinalizar as frentes de serviço, controlar o acesso ao canteiro, proteger rotas de circulação e impedir que alunos ou pessoas não autorizadas tenham contato com materiais, resíduos, máquinas, ferramentas ou áreas de risco.

4.7.2. As atividades de maior impacto, risco, ruído ou geração de poeira deverão ser previamente comunicadas e programadas com a fiscalização e a direção escolar, priorizando períodos de menor circulação de alunos sempre que possível.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de início da execução

5.1.1. A execução terá início a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração, após a assinatura do contrato, a apresentação da garantia contratual, a designação do responsável técnico pela execução, a emissão das respectivas ARTs ou RRTs e a comprovação das demais condições exigidas para mobilização.

5.1.2. A ordem de serviço somente será emitida após o Município assegurar a disponibilidade da área, as instalações provisórias de água e energia, o isolamento perimetral de sua responsabilidade, a preparação do terreno e as licenças, autorizações ou dispensas necessárias ao início da obra.

5.1.3. Antes do início dos serviços, será realizada reunião entre a contratada, a fiscalização, os responsáveis técnicos e a direção escolar para definir as rotinas de comunicação, os acessos ao canteiro, as áreas de armazenamento, as medidas de proteção da comunidade escolar, a compatibilização das etapas e as interferências com o funcionamento da unidade.

5.1.4. A contratada deverá apresentar plano de execução compatível com o cronograma físico-financeiro, indicando a sequência das atividades, as frentes de serviço, a alocação de equipes e equipamentos, os pontos de interferência com a escola existente e as medidas de segurança a serem adotadas.

5.2. Prazo e dinâmica da execução

5.2.1. O prazo de execução será de 10 meses, correspondente aos 300 dias previstos no cronograma físico-financeiro, contado da ordem de serviço.

5.2.2. A execução observará a sequência e os percentuais físicos previstos no cronograma aprovado, admitidos ajustes na programação das atividades mediante justificativa técnica e autorização da fiscalização, desde que não haja alteração do prazo, do valor, do objeto ou das condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

5.2.3. A obra será executada de forma integrada, compreendendo duas etapas complementares. A primeira abrangerá o Bloco D – Obra 01, o pórtico de entrada e os serviços gerais necessários ao respectivo período de execução. A segunda compreenderá o Bloco D – Obra 02, as passarelas cobertas e os serviços gerais remanescentes. A conclusão de cada frente ou etapa deverá preservar e deixar corretamente executadas as esperas, conexões, cotas, níveis e demais interfaces estruturais, arquitetônicas e de instalações necessárias à continuidade dos serviços e ao funcionamento integrado do empreendimento.

5.2.4. A organização em etapas não configura parcelamento nem recebimento definitivo de objetos autônomos. A contratada permanecerá responsável pela compatibilidade e pelo funcionamento conjunto das estruturas, instalações, coberturas, níveis, circulações e acabamentos.

5.3. Local e horário de execução

5.3.1. A obra será executada na Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem, situada na Avenida Florianópolis, Quadra 53, Lote 01, Centro, União do Sul/MT.

5.3.2. Os serviços serão realizados nos horários autorizados pela Administração e compatíveis com o funcionamento da escola. Atividades que produzam ruído intenso, poeira, vibração, interrupção de acessos ou riscos aos usuários deverão ser previamente programadas com a fiscalização e a direção escolar.

5.3.3. A execução fora do horário regular, aos finais de semana ou em períodos de recesso escolar dependerá de autorização prévia, sem gerar direito a acréscimo de valor, salvo situação formalmente reconhecida pela Administração.

5.4. Rotinas de execução

5.4.1. A contratada deverá manter responsável técnico pela execução, preposto com poderes para representá-la e equipe compatível com cada etapa da obra.

5.4.2. Os serviços deverão ser registrados no diário de obra, com indicação das atividades executadas, equipes, equipamentos, condições climáticas, ocorrências, orientações da fiscalização, paralisações, testes e demais fatos relevantes.

5.4.3. Antes da execução de cada serviço, a contratada deverá conferir projetos, cotas, níveis, dimensões, quantitativos e interfaces com os elementos existentes. Incompatibilidades ou omissões deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização, vedada a execução de solução diferente sem autorização.

5.4.4. Materiais sujeitos à aprovação deverão ser apresentados previamente à fiscalização, acompanhados de catálogos, fichas técnicas, certificados ou amostras, quando necessários. A aprovação não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, desempenho, durabilidade e conformidade dos produtos empregados.

5.4.5. Os serviços encobertos somente poderão prosseguir após inspeção e liberação da fiscalização. A contratada deverá comunicar previamente a conclusão de fundações, armaduras, tubulações, instalações embutidas, impermeabilizações e demais elementos cuja verificação se torne inviável após a etapa seguinte.

5.4.6. A contratada deverá executar os ensaios, testes e verificações previstos nas normas técnicas, projetos e memoriais, registrando os resultados e apresentando-os à fiscalização.

5.5. Execução em unidade escolar em funcionamento

5.5.1. A contratada deverá manter o canteiro isolado, sinalizado e separado das áreas de circulação dos alunos, servidores e demais usuários. Os acessos de trabalhadores, veículos, máquinas e materiais deverão seguir rotas definidas com a Administração.

5.5.2. Materiais, ferramentas, equipamentos e resíduos **não poderão** ser armazenados em áreas acessíveis aos alunos, bloquear saídas de emergência, comprometer a circulação ou interferir indevidamente nas atividades escolares.

5.5.3. Qualquer necessidade de interrupção de água, energia, esgotamento, acesso ou circulação deverá ser comunicada previamente à fiscalização e à direção escolar, com indicação da duração estimada e das medidas para reduzir os impactos.

5.6. Materiais, equipamentos e recursos necessários

5.6.1. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, transportes, equipamentos de proteção, controles tecnológicos, ensaios e demais recursos necessários à execução integral da obra, conforme os projetos e a planilha orçamentária.

5.6.2. Os materiais deverão ser armazenados de forma adequada, protegidos contra intempéries, contaminação, deterioração ou perda. Materiais danificados, inadequados ou rejeitados deverão ser retirados do local e substituídos sem ônus adicional para a Administração.

5.6.3. Não estão incluídos no encargo da contratada os serviços expressamente atribuídos ao Município pelo Termo de Compromisso, ressalvadas as obrigações ordinárias inerentes à execução, como organização das frentes de serviço, limpeza corrente, proteção dos serviços executados e acondicionamento dos resíduos gerados.

5.7. Compatibilização com as obrigações municipais

5.7.1. A execução deverá ser coordenada com as instalações provisórias, terraplanagem preparatória, esgotamento sanitário definitivo, calçadas externas, fechamento perimetral, jardinagem e demais providências atribuídas ao Município.

5.7.2. A fiscalização deverá acompanhar essas interfaces e informar à contratada a disponibilidade das condições necessárias a cada etapa. A contratada não responderá por atraso causado exclusivamente pela ausência de providência municipal, desde que tenha comunicado tempestivamente a interferência e adotado as medidas possíveis para evitar ou reduzir seus efeitos.

5.7.3. A existência de obrigação municipal não autoriza a contratada a suspender unilateralmente a execução, alterar o cronograma ou realizar serviço adicional sem determinação formal da Administração.

5.8. Alterações e serviços não previstos

5.8.1. Nenhuma alteração de projeto, material, método construtivo, quantitativo ou solução técnica poderá ser executada sem autorização formal da Administração.

5.8.2. A constatação de serviço não previsto ou quantitativo insuficiente deverá ser comunicada antes de sua execução, acompanhada da respectiva justificativa técnica, memória de cálculo e avaliação de impacto sobre o valor e o prazo.

5.8.3. A execução de serviço sem cobertura contratual e sem autorização formal não gerará direito automático a pagamento.

5.9. Garantia da obra

5.9.1. A contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade e durabilidade da obra, bem como pela correção de vícios, defeitos ou inadequações decorrentes da execução.

5.9.2. O recebimento definitivo da obra não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, adequação ou ampliação realizada. Identificado vício, defeito ou incorreção nesse período, a contratada ficará responsável, às suas expensas, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de outros prazos legais ou contratuais e das garantias específicas dos materiais e equipamentos.

5.9.3. As garantias de fabricantes deverão ser entregues à Administração e não poderão possuir prazo inferior ao oferecido ordinariamente no mercado para o respectivo produto.

5.9.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, os defeitos decorrentes de falha de execução ou de material empregado em desconformidade com as especificações.

5.10. Finalização e entrega

5.10.1. Concluídos os serviços, a contratada deverá solicitar formalmente a inspeção para recebimento provisório.

5.10.2. Para a entrega, a obra deverá estar concluída, limpa, testada, desimpedida e em condições de segurança e utilização. A contratada deverá remover canteiro, instalações temporárias, materiais excedentes, equipamentos e resíduos de sua responsabilidade e recompor as áreas afetadas.

5.10.3. A solicitação de recebimento deverá ser acompanhada das ARTs ou RRTs de execução, relatórios de ensaios e testes, certificados, garantias, manuais, comprovantes de destinação de resíduos e projetos atualizados conforme executado, quando tiverem ocorrido alterações regularmente autorizadas.

5.10.4. As pendências identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas antes do recebimento definitivo. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança e correção dos serviços executados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, este Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. A execução será acompanhada pelo gestor do contrato e pelos fiscais formalmente designados pela Administração, bem como por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução, inclusive perante terceiros, por irregularidades, vícios, defeitos, emprego de materiais inadequados ou serviços executados em desconformidade.

6.1.4. As determinações da fiscalização deverão ser registradas por escrito. Orientações verbais que impliquem alteração de projeto, quantitativo, método construtivo, prazo, valor ou obrigação contratual não produzirão efeitos sem a formalização pela autoridade competente.

6.1.5. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão determinada pela Administração, o cronograma será ajustado pelo período correspondente, com o devido registro no processo, sem prejuízo da avaliação de seus efeitos sobre a vigência, os custos e as obrigações previstas no Termo de Compromisso.

6.2. Reunião inicial

6.2.1. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial, com participação do gestor, dos fiscais, dos responsáveis técnicos, do preposto e da direção escolar.

6.2.2. Na reunião serão apresentadas as rotinas de fiscalização, comunicação, medição, registro do diário de obra, acesso ao local, proteção da comunidade escolar, compatibilização com as obrigações municipais, controle do cronograma, recebimento e prestação de contas dos recursos do FMTE.

6.3. Preposto

6.3.1. A contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da execução, indicando seus poderes e responsabilidades.

6.3.2. O preposto deverá permanecer disponível e comparecer ao local sempre que necessário, mantendo interlocução com o gestor e a fiscalização. Durante a execução das frentes de serviço, deverá haver representante da contratada no canteiro com capacidade para receber orientações e adotar providências imediatas.

6.3.3. A Administração poderá recusar justificadamente a indicação ou solicitar a substituição do preposto quando sua atuação se mostrar inadequada ao acompanhamento do contrato.

6.4. Comunicações

6.4.1. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito, admitido o uso de meio eletrônico institucional.

6.4.2. As comunicações técnicas deverão ser dirigidas ao fiscal técnico e ao gestor. A direção escolar poderá comunicar ocorrências relacionadas ao funcionamento da unidade e à segurança dos usuários, mas não poderá autorizar alterações de projeto, quantitativos, serviços ou prazo.

6.4.3. Situações urgentes que envolvam risco à segurança das pessoas, da edificação ou dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente, sem prejuízo do posterior registro formal.

6.5. Fiscalização técnica

6.5.1. O fiscal técnico acompanhará a execução física da obra e verificará sua conformidade com os projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma e normas técnicas aplicáveis.

6.5.2. Compete ao fiscal técnico conferir, entre outros aspectos, a locação da obra; as dimensões, níveis e quantitativos; a qualidade e procedência dos materiais; as armaduras, concretagens, impermeabilizações e instalações antes de serem encobertas; os ensaios e testes; a acessibilidade; a segurança do canteiro; e a compatibilidade das interfaces entre o Bloco D, o pórtico, as passarelas e a estrutura existente.

6.5.3. O fiscal técnico deverá registrar as ocorrências no histórico de gerenciamento e no diário de obra, indicando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou desconformidades e estabelecendo prazo compatível para seu atendimento.

6.5.4. Identificada situação que possa comprometer o prazo, o valor, a qualidade, a segurança ou a conclusão do objeto, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.5. O fiscal técnico deverá verificar se os serviços medidos correspondem ao que foi efetivamente executado e se pertencem ao escopo financiado pelo FMTE. Não poderão ser medidos com recursos do convênio os serviços atribuídos diretamente ao Município.

6.5.6. As medições deverão ser acompanhadas de memória de cálculo, registro fotográfico, localização dos serviços, relatório de execução e demais documentos necessários à conferência e à prestação de contas.

6.6. Fiscalização administrativa

6.6.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, a regularidade fiscal e trabalhista, a vigência e suficiência da garantia contratual, a validade das ARTs e RRTs, os documentos de subcontratação autorizada e os demais requisitos administrativos necessários à liquidação e ao pagamento.

6.6.2. Também acompanhará empenhos, notas fiscais, glosas, retenções, reajustes, apostilamentos, alterações contratuais e prazos de vigência, comunicando ao gestor qualquer pendência que impeça o regular processamento da despesa.

6.6.3. Não se aplicam a esta contratação as rotinas próprias de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, como controle de postos, compensação de jornada, férias, conta vinculada ou pagamento por disponibilidade de trabalhadores.

6.7. Gestor do contrato

6.7.1. Compete ao gestor coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, manter atualizado o processo administrativo e assegurar o registro da ordem de serviço, ocorrências, notificações, medições, pagamentos, alterações, suspensões e demais fatos relevantes da execução.

6.7.2. O gestor deverá acompanhar as providências atribuídas ao Município pelo Termo de Compromisso, articulando sua execução com o cronograma da contratada, especialmente quanto às instalações provisórias, preparação do terreno, fechamento perimetral, terraplanagem, esgotamento sanitário definitivo, calçadas externas, jardinagem e destinação de resíduos.

6.7.3. Compete ainda ao gestor avaliar as situações que ultrapassem a competência dos fiscais, encaminhar pedidos de alteração ou prorrogação à autoridade competente, adotar providências para apuração de inadimplementos e propor a instauração de processo de responsabilização quando cabível.

6.7.4. O gestor deverá conferir se a documentação encaminhada para liquidação e pagamento contém manifestação técnica suficiente e se o valor da nota fiscal corresponde à medição aprovada.

6.7.5. Ao final, deverá elaborar relatório sobre a execução, o atendimento da necessidade, o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso e as ocorrências relevantes para o recebimento e a prestação de contas.

6.8. Diário de obra e registros

6.8.1. A contratada deverá manter diário de obra atualizado, em meio físico ou eletrônico aceito pela Administração, com registro das atividades executadas, equipes, equipamentos, materiais recebidos, condições climáticas, orientações da fiscalização, ensaios, paralisações, acidentes, interferências e demais ocorrências relevantes.

6.8.2. Os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização e integrar a documentação das medições. Divergências entre os registros da contratada e da fiscalização deverão ser formalmente tratadas no processo.

6.9. Irregularidades e correções

6.9.1. Identificada inexatidão, irregularidade ou desconformidade, a fiscalização notificará a contratada e estabelecerá prazo para correção, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

6.9.2. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.3. A existência de fiscalização ou a aprovação de materiais, medições, ensaios e etapas não afastará a responsabilidade da contratada pelo resultado integral da obra.

6.10. Alterações contratuais

6.10.1. Pedidos de alteração de projeto, quantitativo, prazo ou valor deverão ser instruídos com justificativa técnica, memória de cálculo, manifestação da fiscalização, avaliação dos responsáveis pelos projetos e análise de compatibilidade com o Termo de Compromisso e a disponibilidade de recursos.

6.10.2. Nenhum serviço adicional ou alteração poderá ser executado com base exclusivamente em orientação verbal.

6.10.3. Alterações que possam afetar o objeto, o valor financiado, o plano de aplicação ou as condições aprovadas dependerão, quando exigível, de prévia anuência da concedente.

6.11. Acesso aos documentos e à obra

6.11.1. A contratada deverá permitir o acesso dos agentes municipais, dos representantes da concedente, dos órgãos de controle e dos demais agentes legalmente competentes ao canteiro, aos documentos, aos registros e às informações relacionadas à execução.

6.11.2. Toda documentação deverá ser organizada de modo a permitir a rastreabilidade entre serviço executado, item da planilha, medição, nota fiscal, pagamento e fonte de recurso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Regime de execução

7.1.1. A obra será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo menor preço global do lote.

7.1.2. A medição e o pagamento serão realizados de acordo com as quantidades de serviços efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, aplicadas aos respectivos preços unitários constantes da proposta contratada.

7.1.3. O valor global da proposta constituirá o valor inicial do contrato e o limite da obrigação assumida pela Administração, ressalvadas as alterações regularmente formalizadas nos termos da legislação.

7.2. Periodicidade das medições

7.2.1. As medições serão realizadas em períodos mensais, correspondentes aos ciclos de 30 dias do cronograma físico-financeiro, contados da ordem de serviço.

7.2.2. A primeira e a última medição poderão abranger período inferior a 30 dias, conforme a data de início e de conclusão efetiva dos serviços.

7.2.3. A existência de previsão financeira no cronograma não gera direito ao pagamento. Somente serão medidos os serviços comprovadamente executados, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e condições contratuais.

7.3. Apresentação da medição

7.3.1. Ao final de cada período, a contratada apresentará à fiscalização boletim de medição contendo a identificação dos serviços executados, os itens correspondentes da planilha contratual, as unidades de medida, as quantidades do período, as quantidades acumuladas, os preços unitários e os valores apurados.

7.3.2. O boletim deverá ser acompanhado, no mínimo, de memória de cálculo, diário de obra atualizado, relatório de execução, registro fotográfico, resultados dos ensaios e testes realizados, comprovantes de destinação dos resíduos sob responsabilidade da contratada e demais documentos exigidos pela fiscalização.

7.3.3. Os registros fotográficos deverão permitir a identificação do local, da etapa e do período de execução. Para os serviços posteriormente encobertos, deverão ser produzidos registros antes da continuidade da etapa construtiva.

7.3.4. A contratada deverá apresentar separadamente os serviços executados por subcontratadas autorizadas, sem alteração dos preços e das responsabilidades assumidas no contrato principal.

7.4. Critérios de quantificação

7.4.1. As quantidades serão apuradas conforme as unidades e os critérios definidos na planilha orçamentária, nos projetos e nos memoriais.

7.4.2. Não será permitida a alteração da unidade de medida, do critério de quantificação ou da composição contratada sem prévia justificativa técnica e formalização pela Administração.

7.4.3. Quando a planilha adotar unidade global para determinado serviço, a medição deverá observar o avanço físico efetivamente comprovado dos componentes que integram a respectiva composição, vedado o pagamento por percentual meramente estimado ou sem correspondência com a execução.

7.4.4. As quantidades acumuladas não poderão superar os quantitativos contratados sem prévia autorização e formalização da alteração cabível. A execução de quantidade excedente por iniciativa da contratada não gerará direito automático a pagamento.

7.5. Administração local da obra

7.5.1. A administração local da obra será medida proporcionalmente ao avanço físico-financeiro dos demais serviços executados no período, observado o valor total contratado para o item.

7.5.2. Não será admitido o pagamento da administração local exclusivamente em função do decurso do prazo ou em parcelas mensais fixas, especialmente quando houver atraso imputável à contratada.

7.5.3. Nas hipóteses de atraso decorrente de fato comprovadamente atribuível à Administração, caso fortuito, força maior ou outra ocorrência não imputável à contratada, eventual repercussão sobre a administração local dependerá de análise técnica e jurídica e de formalização própria.

7.6. Materiais e equipamentos

7.6.1. Não serão medidos materiais simplesmente adquiridos, transportados ou armazenados no canteiro que ainda não tenham sido efetivamente aplicados ou incorporados à obra.

7.6.2. Também não serão objeto de pagamento separado ferramentas, equipamentos, transportes, equipamentos de proteção, perdas, encargos, tributos, administração central, seguros ou outras despesas consideradas nos preços unitários e no BDI.

7.6.3. Materiais rejeitados, danificados, inadequados ou empregados em desconformidade deverão ser retirados e substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração.

7.7. Serviços não financiados pelo FMTE

7.7.1. Não serão medidos ou pagos com recursos do FMTE os serviços atribuídos diretamente ao Município pelo Termo de Compromisso nº 0025/2026.

7.7.2. Os tapumes financiados deverão restringir-se à sinalização e delimitação interna previstas na planilha. As calçadas deverão corresponder às áreas internas indicadas nos projetos. Os serviços relativos aos muros deverão limitar-se às adequações e complementações previstas nas peças técnicas, vedado o pagamento de fechamento perimetral atribuído ao Município.

7.7.3. A fiscalização deverá identificar no boletim de medição a localização dos serviços cuja natureza possa ser confundida com obrigação municipal, demonstrando sua correspondência com o projeto e a planilha financiada.

7.8. Análise da medição

7.8.1. A fiscalização técnica verificará as quantidades, a qualidade dos serviços, a conformidade dos materiais, os resultados dos ensaios, os registros de execução e o atendimento às determinações expedidas.

7.8.2. A fiscalização poderá realizar levantamentos próprios, solicitar documentos complementares, corrigir quantidades e excluir parcelas não executadas, executadas em desconformidade ou sem documentação suficiente.

7.8.3. A contratada será comunicada das correções realizadas no boletim de medição e poderá apresentar justificativa acompanhada da documentação técnica pertinente.

7.8.4. A medição aprovada deverá ser formalizada por termo ou boletim assinado pela contratada e pela fiscalização. A aprovação da medição não representa recebimento definitivo da obra nem afasta a responsabilidade por vícios ou defeitos posteriormente identificados.

7.9. Glosas e retenções

7.9.1. Será efetuada glosa proporcional quando a contratada deixar de executar serviço, executar quantidade inferior à informada, utilizar material inadequado ou entregar serviço sem a qualidade exigida.

7.9.2. Serviços rejeitados não serão medidos até sua correção, reconstrução ou substituição. Quando a irregularidade não impedir o aproveitamento da parcela incontroversa, o pagamento deverá prosseguir quanto ao valor reconhecido pela Administração, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.9.3. A glosa não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem afasta a obrigação de correção do serviço.

7.10. Faturamento

7.10.1. A contratada somente poderá emitir a nota fiscal após a aprovação da medição e a comunicação do valor exato reconhecido pela fiscalização.

7.10.2. A nota fiscal deverá indicar o número do contrato, o período da medição, o número do boletim correspondente, o objeto, o valor bruto, as retenções tributárias e os dados bancários da contratada.

7.10.3. O valor faturado deverá coincidir com o valor aprovado. Nota fiscal emitida antes da aprovação ou em valor divergente será devolvida para correção.

7.11. Liquidação

7.11.1. Recebida a nota fiscal corretamente emitida e acompanhada da documentação exigida, a Administração realizará a liquidação da despesa no prazo de até 10 dias, prorrogável justificadamente por igual período.

7.11.2. Para fins de liquidação, serão verificados a aprovação da medição, a regularidade da nota fiscal, a manutenção das condições de habilitação, a validade da garantia contratual, a regularidade fiscal e trabalhista e os demais documentos exigidos.

7.11.3. Havendo erro, ausência documental ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento pela contratada, reiniciando-se após a regularização, sem ônus para a Administração.

7.12. Pagamento

7.12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada.

7.12.2. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação.

7.12.3. A Administração observará a ordem cronológica de pagamentos aplicável à fonte de recursos, bem como os procedimentos e documentos exigidos para utilização e prestação de contas dos recursos do FMTE.

7.12.4. O pagamento não implicará aceitação definitiva dos serviços nem afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança e funcionalidade da obra.

7.13. Recebimento provisório da obra

7.13.1. Concluída integralmente a obra, a contratada comunicará formalmente a Administração e apresentará a documentação final exigida.

7.13.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico no prazo de até 15 dias, contado do recebimento da comunicação, mediante termo detalhado que registre a verificação do cumprimento das exigências técnicas.

7.13.3. A obra deverá estar concluída, limpa, testada, desimpedida e em condições de segurança e utilização. A contratada deverá apresentar ARTs ou RRTs, relatórios de ensaios e testes, certificados, garantias, manuais, comprovantes de destinação de resíduos e projetos atualizados conforme executado, quando cabíveis.

7.13.4. As pendências identificadas deverão ser registradas no termo, com prazo para correção. A última medição não será atestada enquanto houver pendências que impeçam a utilização segura e integral do objeto.

7.14. Recebimento definitivo

7.14.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 30 dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado e após a verificação da qualidade, funcionalidade e conformidade da obra e da correção das pendências apontadas.

7.14.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, funcionalidade, vícios, defeitos ou incorreções da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento da unidade escolar ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
f) praticar ato fraudulento na execução;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Sanções aplicáveis

8.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pela prática das infrações previstas, a Administração poderá aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.2. A advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses de inexecução parcial com grave dano, inexecução total ou retardamento injustificado, quando não se justificar penalidade mais grave.

8.2.4. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude na execução, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, bem como nas demais infrações cuja gravidade justifique sua imposição.

8.3. Multa moratória

8.3.1. Será aplicada multa moratória de 0,10% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou etapa em atraso, limitada a 30 dias e ao percentual máximo de 3%.

8.3.2. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão e os efeitos do inadimplemento, autorizando a aplicação de multa compensatória e das demais sanções cabíveis.

8.3.3. A multa compensatória substituirá a multa moratória quando o atraso for convertido em inexecução parcial ou total, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

8.3.4. Pelo atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, será aplicada multa de 0,07% por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 2%.

8.3.5. O atraso superior a 25 dias na apresentação, suplementação ou reposição da garantia poderá autorizar a extinção do contrato por descumprimento de obrigação contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.4. Multas compensatórias

8.4.1. As multas compensatórias serão aplicadas nos seguintes limites:

a) de 0,5% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial sem grave dano;
b) de 10% a 20% sobre o valor da parcela afetada, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento da escola ou ao interesse coletivo;
c) de 20% sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total;
d) de 5% a 15% sobre o valor da parcela em atraso, em substituição à multa moratória, quando o retardamento injustificado configurar inexecução parcial; e
e) de 20% a 30% sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de documentação falsa, declaração falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo, fraude ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

8.4.2. A fixação do percentual dentro dos intervalos observará a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento, os danos causados, a vantagem obtida, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e as medidas adotadas pela contratada para reduzir ou reparar os prejuízos.

8.5. Aplicação e cumulação

8.5.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

8.5.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, desde que decorrentes do mesmo fato e observada a proporcionalidade.

8.5.3. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas quando decorrerem do mesmo atraso ou inadimplemento.

8.6. Procedimento administrativo

8.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

8.6.2. Antes da aplicação de multa, será facultada à contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação.

8.6.3. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, será observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.4. As notificações serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela contratada na proposta e aos demais canais formalmente cadastrados no processo. A contratada deverá manter seus dados atualizados durante toda a vigência.

8.7. Dosimetria

8.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos causados à Administração, à execução do Termo de Compromisso, ao funcionamento da escola ou à comunidade escolar;
e) a vantagem obtida ou pretendida pela contratada;
f) a reincidência; e
g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas aplicáveis.

8.7.2. O atraso ou a paralisação que comprometa a vigência, a execução ou a prestação de contas do Termo de Compromisso será considerado na avaliação da gravidade da infração, sem que isso implique aplicação automática de penalidade antes da apuração da responsabilidade.

8.8. Cobrança das multas

8.8.1. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 dias úteis, contado da comunicação da decisão administrativa definitiva.

8.8.2. Quando a multa e as indenizações forem superiores ao pagamento eventualmente devido, o valor poderá ser descontado dos créditos da contratada, executado sobre a garantia contratual ou cobrado administrativa ou judicialmente.

8.8.3. A compensação ou o desconto deverá ser precedido de decisão administrativa e observar o contraditório e a ampla defesa.

8.9. Lei Anticorrupção e desconsideração da personalidade jurídica

8.9.1. As condutas que constituam simultaneamente infração administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021 e ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados os ritos e as competências aplicáveis.

8.9.2. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

8.10. Publicidade e reabilitação

8.10.1. As sanções aplicadas serão registradas e publicizadas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

8.10.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento

9.1.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação, na modalidade **concorrência**, sob a **forma eletrônica**, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço global do lote único**.

9.1.2. A concorrência é adequada por se tratar da execução de obra de engenharia, conforme os arts. 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, e 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. A licitação observará o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com julgamento das propostas anterior à fase de habilitação, salvo se houver decisão motivada da autoridade competente pela inversão das fases.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A adoção desse regime decorre da forma de medição estabelecida para a contratação, mediante levantamento das quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, remuneradas pelos respectivos preços unitários contratuais.

9.2.3. O julgamento será realizado pelo valor global do lote único, sem prejuízo da análise e da observância dos preços unitários apresentados pelo licitante.

9.3. Apresentação e aceitabilidade da proposta

9.3.1. O valor global da proposta não poderá superar o valor estimado da contratação, correspondente a **R$ 2.666.439,64 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

9.3.2. Os preços unitários propostos não poderão superar os respectivos preços unitários constantes da planilha orçamentária elaborada pela Administração.

9.3.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, ajustados ao valor final de sua proposta:

9.3.3.1. planilha orçamentária completa, contendo os quantitativos, preços unitários e preços totais;

9.3.3.2. composição do BDI;

9.3.3.3. composição dos encargos sociais;

9.3.3.4. composições dos preços unitários, quando solicitadas; e

9.3.3.5. cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução de **10 (dez) meses**.

9.3.4. Os quantitativos constantes da planilha da Administração não poderão ser alterados unilateralmente pelo licitante.

9.3.5. Serão desclassificadas as propostas que:

9.3.5.1. apresentarem vícios insanáveis;

9.3.5.2. não atenderem às especificações técnicas, projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos da contratação;

9.3.5.3. apresentarem valor global superior ao orçamento estimado;

9.3.5.4. apresentarem preços unitários superiores aos limites admitidos pela Administração, sem justificativa técnica aceita;

9.3.5.5. apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido; ou

9.3.5.6. apresentarem desconformidade insanável com o edital e seus anexos.

9.3.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, inclusive mediante solicitação de composições de custos, cotações, demonstração da produtividade considerada e demais documentos que comprovem a capacidade de execução do objeto pelo preço ofertado.

9.3.7. Para avaliação da exequibilidade e da existência de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.8. Aplicam-se às propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração as disposições do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.9. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual de 5%, conforme o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. **Habilitação jurídica**

9.4.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos necessários à demonstração da existência jurídica do licitante e de sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações.

9.4.2. O objeto social ou a atividade econômica do licitante deverá ser compatível com a execução de obras e serviços de engenharia abrangidos pela contratação.

9.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.5.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

9.5.1.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.5.1.2. regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

9.5.1.3. regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.5.1.4. regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

9.5.1.5. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.6. **Qualificação econômico-financeira**

9.6.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

9.6.1.1. certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.6.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado total do item que compõem a proposta da licitante, considerando-se, para esse fim, exclusivamente o item para o qual a licitante venha a ser declarada vencedora.

9.6.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos conforme o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de

Escrituração Digital (SPED), admitindo-se, quando aplicável, o registro e a autenticação dos livros contábeis perante a Junta Comercial competente, observadas as disposições legais pertinentes.

9.6.5. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, os demonstrativos limitar-se-ão ao último exercício social.

9.7. **Qualificação técnica**

9.7.1. **Registro profissional**

9.7.1.1. O licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais relacionadas ao objeto.

9.7.2. **Capacidade técnico-operacional**

9.7.2.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de obra de edificação com características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto.

9.7.2.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, são consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

9.7.2.2.1. Execução de elementos estruturais pré-moldados de concreto, em quantitativo mínimo de **42,76 m³**;

9.7.2.2.2. Execução de cobertura com estrutura metálica e telhamento metálico, em quantitativo mínimo de **335,30 m²**.

9.7.2.3. Será admitido o somatório de atestados para alcançar os quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços comprovados apresentem características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas indicadas.

9.7.2.4. Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e comprovar que os serviços foram executados satisfatoriamente.

9.7.2.5. Não será exigida experiência anterior especificamente em unidade escolar, nem serão impostas limitações relativas ao local ou à época de execução dos serviços.

9.7.2.6. A exigência quantitativa deve ficar restrita à **capacidade técnico-operacional da empresa**. Para a capacidade técnico-profissional, é mais seguro exigir que o responsável técnico possua acervo de obra com características semelhantes, sem impor esses quantitativos mínimos.

9.7.2.7. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional.

9.7.3. **Capacidade técnico-profissional**

9.7.3.1. O licitante deverá indicar profissional de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, que comprove responsabilidade técnica por obra de edificação com características semelhantes às do objeto.

9.7.3.2. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e o licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional.

9.7.3.3. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e aprovação prévia da Administração.

9.7.3.4. Os profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, hidrossanitárias e de prevenção e combate a incêndio deverão possuir formação e atribuições profissionais compatíveis, podendo sua indicação ser exigida antes da emissão da ordem de serviço.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 2.666.439,64** (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

10.2. A estimativa foi elaborada com base na Planilha Orçamentária da Reforma e Ampliação da Escola Municipal Matilde Altenhofem, com data-base SINAPI março de 2026, acrescida de BDI de 22,15%, complementada pelas composições próprias e demais fontes de preços expressamente identificadas na planilha.

10.3. O orçamento considera os quantitativos definidos nos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos de engenharia que integram a contratação.

10.4. O valor estimado contempla materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, administração local, mobilização, transporte, tributos, seguros, BDI e demais custos necessários à execução integral do objeto, ressalvados os serviços expressamente atribuídos ao Município pelo Termo de Compromisso FMTE nº 0025/2026.

10.5. A composição detalhada do valor consta dos seguintes documentos anexos ao Termo de Referência:

10.5.1. Planilha Orçamentária atualizada, com data-base SINAPI março de 2026, BDI de 22,15% e valor total de R$ 2.666.439,64; e

10.5.2. Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

10.6. O orçamento estimado será divulgado juntamente com o edital e seus anexos, servindo como limite máximo para o julgamento da proposta global e dos preços unitários, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

10.7. Por se tratar de contratação sob o regime de empreitada por preço unitário, os pagamentos serão realizados de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratuais, sem que o valor global estimado represente obrigação de pagamento integral pela Administração.

10.8. Reajuste

10.8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a março de 2026.

10.8.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou de outro índice que oficialmente venha a substituí-lo.

10.8.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual ainda não executado na data de implementação da anualidade, observada a responsabilidade por eventual atraso na execução.

10.8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vinculados ao **Termo de Compromisso FMTE nº 0025/2026 – Processo nº SEDUC-PRO-2026/23213**, conforme a seguinte classificação:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código Reduzido: 74

Órgão/Unidade: 05.001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0006 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE

Ação: 1019 - AMPL/REF E MELHORIAS NA ESTRUT DAS ESCOLAS

Natureza de despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte do Recurso: 1.571.0000000 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação

Código Completo: 05.001.12.361.0006.1019.4.4.90.51.1.571.0000000

Valor Estimado: R$ 2.666.439,64

11.2. Caso seja necessária contrapartida ou complementação financeira com recursos próprios do Município, a respectiva despesa deverá ser registrada em fonte de recursos municipal específica, a ser indicada pelo setor de Contabilidade, não se confundindo com a fonte estadual nº 1.571.0000000.

11.3. Antes da formalização do contrato, deverão constar no processo a comprovação da disponibilidade orçamentária, a reserva ou indicação do crédito, a declaração do ordenador da despesa e a emissão do respectivo empenho, observadas a legislação orçamentária, as condições do Termo de Compromisso FMTE nº 0025/2026 e a Lei nº 14.133/2021.

11.4. Caso a execução financeira alcance exercício subsequente, os créditos correspondentes deverão estar previstos na respectiva Lei Orçamentária Anual, observada também a previsão no Plano Plurianual, quando aplicável, adotando-se as providências contábeis e administrativas necessárias à continuidade da execução.

11.5. A indicação dos créditos orçamentários relativos aos exercícios subsequentes poderá ser formalizada mediante apostilamento, sem alteração do objeto, dos preços ou das demais condições contratuais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. **São obrigações da Contratante:**

12.1.1. Disponibilizar à Contratada os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto;

12.1.2. Disponibilizar o local da obra em condições de início dos serviços, com as áreas necessárias devidamente liberadas, observadas as obrigações assumidas pelo Município no Termo de Compromisso FMTE nº 0025/2026;

12.1.3. Expedir a Ordem de Serviço somente após a verificação das condições necessárias ao início da execução, incluindo a disponibilidade do local, a designação da fiscalização, a apresentação da garantia contratual e das responsabilidades técnicas exigidas;

12.1.4. Designar gestor e fiscais do contrato, formalmente investidos, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra;

12.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme o contrato, este Termo de Referência, os projetos, os memoriais, a planilha orçamentária e os demais anexos;

12.1.6. Fornecer, por escrito, as informações e orientações de sua competência necessárias à execução do objeto;

12.1.7. Acompanhar o cronograma físico-financeiro e adotar as providências cabíveis quando constatados atrasos, desvios ou incompatibilidades na execução;

12.1.8. Analisar as medições apresentadas pela Contratada, verificar os quantitativos efetivamente executados e atestar somente os serviços realizados em conformidade com os projetos, especificações e condições contratuais;

12.1.9. Comunicar à Contratada a autorização para emissão da nota fiscal correspondente aos serviços medidos e aceitos;

12.1.10. Comunicar à Contratada, para emissão da nota fiscal, a parcela incontroversa da medição quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.11. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

12.1.12. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da Contratada;

12.1.13. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratuais;

12.1.14. Receber provisória e definitivamente o objeto, desde que atendidas as condições previstas neste Termo de Referência, no contrato e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.15. Exigir, como condição para o recebimento definitivo e quando aplicável, a apresentação do projeto "as built", termos de garantia, manuais, laudos, certificados, resultados de ensaios, documentação das instalações, ARTs ou RRTs de execução e demais documentos técnicos pertinentes;

12.1.16. Adotar as providências administrativas de sua competência relacionadas ao habite-se, à regularização da edificação, às ligações definitivas e às aprovações perante os órgãos públicos, sem prejuízo dos documentos e serviços que devam ser providenciados pela Contratada;

12.1.17. Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até um mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a execução;

12.1.18. Analisar os pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazo, reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exigindo a documentação comprobatória pertinente e observando a repartição de responsabilidades estabelecida no contrato;

12.1.19. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatada infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.20. Notificar a instituição emitente da garantia contratual acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual que possa resultar na execução da garantia;

12.1.21. Comunicar à Procuradoria do Município os descumprimentos contratuais que demandem adoção de medidas judiciais;

12.1.22. Arquivar e manter organizados os projetos, memoriais, planilhas, medições, relatórios de fiscalização, registros fotográficos, notificações, documentos de responsabilidade técnica, termos de recebimento, projeto "as built", contrato e eventuais alterações;

12.1.23. Coordenar, com a direção da unidade escolar e a Contratada, os acessos, as áreas de circulação, os horários e as medidas necessárias para compatibilizar a execução da obra com o funcionamento da escola e proteger alunos, servidores e demais usuários;

12.1.24. Providenciar, diretamente e com recursos municipais, as obrigações atribuídas ao Município pelo Termo de Compromisso FMTE nº 0025/2026, especialmente:

12.1.24.1. instalações provisórias de água e energia elétrica;

12.1.24.2. limpeza e preparação geral do terreno;

12.1.24.3. terraplanagem externa necessária à implantação;

12.1.24.4. tapumes destinados ao fechamento e isolamento externo da área;

12.1.24.5. muros de fechamento do perímetro;

12.1.24.6. calçadas externas ao perímetro da escola;

12.1.24.7. abrigo de lixo;

12.1.24.8. jardinagem;

12.1.24.9. infraestrutura definitiva de esgotamento sanitário externo; e

12.1.24.10. coleta e destinação dos resíduos cuja responsabilidade tenha sido atribuída ao Município.

12.1.25. Executar as obrigações municipais de forma tempestiva e coordenada com o cronograma da obra, evitando atrasos ou interferências na execução contratada;

12.1.26. Esclarecer que as obrigações municipais previstas no item anterior não afastam a responsabilidade da Contratada pela limpeza cotidiana do canteiro, pelo acondicionamento e manejo dos resíduos produzidos diretamente por suas atividades e pela entrega da obra limpa e desimpedida;

12.1.27. Comunicar previamente à Contratada qualquer alteração dos projetos ou das especificações determinada pela Administração, observando os procedimentos legais e os respectivos efeitos sobre prazo, custo e execução;

12.1.28. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Compromisso FMTE nº 0025/2026, na legislação aplicável e nos documentos que integram a contratação.

12.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução da obra, nem por danos causados por atos da Contratada, de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deverá executar integralmente o objeto conforme o contrato, este Termo de Referência, os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e determinações regulares da fiscalização, assumindo os riscos e custos necessários à perfeita execução da obra.

13.2. São obrigações da Contratada:

13.2.1. Apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a garantia contratual, as ARTs ou RRTs de execução, a indicação formal do preposto e dos responsáveis técnicos e os demais documentos exigidos para o início da obra;

13.2.2. Manter, durante toda a execução, profissional habilitado responsável pela obra e preposto com poderes para representá-la perante o Contratante;

13.2.3. Substituir o preposto ou profissional cuja atuação seja recusada motivadamente pela Administração, apresentando substituto com qualificação equivalente ou superior;

13.2.4. Manter válidos os registros da empresa e dos responsáveis técnicos perante o CREA ou CAU;

13.2.5. Mobilizar e manter equipe técnica e operacional em quantidade suficiente para o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

13.2.6. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra, transporte, equipamentos de proteção e demais insumos necessários à execução dos serviços previstos na planilha orçamentária;

13.2.7. Executar os serviços conforme os projetos e especificações aprovados, sendo vedada qualquer alteração de solução, material, método construtivo ou dimensionamento sem prévia autorização escrita da fiscalização;

13.2.8. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incompatibilidade, omissão, erro ou divergência identificada entre projetos, memoriais, planilha e condições existentes no local, abstendo-se de executar o serviço afetado até o recebimento de orientação formal;

13.2.9. Não se beneficiar de eventual erro ou omissão dos documentos técnicos que pudesse ser identificado por empresa experiente, devendo solicitar tempestivamente os esclarecimentos necessários;

13.2.10. Cumprir os prazos de mobilização, execução e conclusão, mantendo o andamento dos serviços compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado;

13.2.11. Apresentar cronograma físico-financeiro atualizado quando solicitado pela fiscalização, sem alteração do prazo contratual, salvo autorização formal da Administração;

13.2.12. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, registrando diariamente os serviços executados, mão de obra e equipamentos mobilizados, condições climáticas, ocorrências, acidentes, paralisações, determinações da fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma;

13.2.13. Permitir livre acesso do gestor, dos fiscais, dos representantes da concedente e dos órgãos de controle ao canteiro, aos documentos e às informações relacionadas à obra;

13.2.14. Atender às determinações regulares do gestor, dos fiscais e da autoridade competente, prestando os esclarecimentos solicitados;

13.2.15. Paralisar imediatamente qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com os projetos, com as normas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas, bens ou instalações;

13.2.16. Observar as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as aplicáveis à indústria da construção, fornecendo e fiscalizando o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

13.2.17. Manter os trabalhadores identificados, uniformizados quando cabível e devidamente treinados para as atividades desempenhadas;

13.2.18. Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 horas, qualquer acidente, ocorrência anormal ou situação que possa comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou o custo da obra;

13.2.19. Adotar medidas de isolamento, sinalização e proteção das áreas de trabalho, especialmente em razão do funcionamento da unidade escolar durante a execução;

13.2.20. Respeitar os acessos, horários e áreas de circulação definidos pela Administração, evitando interferências indevidas nas atividades escolares;

13.2.21. Proteger as edificações, instalações, redes, mobiliários, equipamentos e demais bens existentes, reparando integralmente, às suas expensas, os danos que causar;

13.2.22. Promover a guarda e a vigilância dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na execução da obra;

13.2.23. Utilizar somente materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações, acompanhados, quando exigido, de certificados, laudos, garantias e comprovação de procedência;

13.2.24. Submeter previamente à fiscalização materiais, equipamentos ou soluções equivalentes aos especificados, sendo vedada sua utilização antes da aprovação formal;

13.2.25. Realizar, às suas expensas, os ensaios, testes e controles tecnológicos previstos nos projetos, memoriais, normas técnicas ou solicitados justificadamente pela fiscalização;

13.2.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades;

13.2.27. Responder pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, inclusive durante o prazo legal de garantia, sem prejuízo das garantias dos fabricantes e das demais responsabilidades legais e contratuais;

13.2.28. Manter o canteiro organizado, limpo, seguro e em condições adequadas de higiene e disciplina;

13.2.29. Segregar, acondicionar e manejar adequadamente os resíduos gerados diretamente pela execução da obra até sua coleta, observando a legislação ambiental e as orientações do Município;

13.2.30. Comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos cujo transporte ou destinação esteja incluído em seu escopo, sem prejuízo da coleta e das demais obrigações expressamente atribuídas ao Município pelo Termo de Compromisso FMTE nº 0025/2026;

13.2.31. Utilizar de forma racional as instalações provisórias de água e energia disponibilizadas pelo Município, evitando desperdícios, sobrecargas, ligações irregulares ou utilização para finalidade estranha à obra;

13.2.32. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

13.2.33. Cumprir as convenções, acordos e dissídios coletivos aplicáveis aos profissionais empregados na execução;

13.2.34. Responder pelos acidentes de trabalho e por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários da escola ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados;

13.2.35. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, do gestor ou dos fiscais do contrato, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.36. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.37. Manter regularidade fiscal, social, trabalhista e profissional, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado;

13.2.38. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

13.2.39. Não empregar menor de 16 anos, salvo como aprendiz a partir dos 14 anos, nem menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.2.40. Apresentar mensalmente a medição dos serviços executados, acompanhada de memória de cálculo, relatório fotográfico, Diário de Obra, documentos de controle tecnológico e demais elementos exigidos pela fiscalização;

13.2.41. Emitir nota fiscal somente após a aprovação da medição e a autorização da Administração;

13.2.42. Suportar os custos decorrentes de erros na elaboração de sua proposta ou do dimensionamento dos recursos necessários à execução, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

13.2.43. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa impedir ou atrasar a execução, apresentando as evidências e as medidas propostas para redução dos efeitos;

13.2.44. Não suspender ou reduzir injustificadamente o ritmo dos serviços sem autorização formal da Administração;

13.2.45. Subcontratar somente parcelas especializadas e complementares previamente autorizadas pela Administração, permanecendo integralmente responsável pelos serviços executados pelo subcontratado;

13.2.46. Não subcontratar integralmente o objeto, a responsabilidade técnica geral, a gestão da obra ou as parcelas utilizadas para comprovação da qualificação técnico-operacional, especialmente os elementos estruturais pré-moldados e o sistema de cobertura com estrutura metálica;

13.2.47. Apresentar previamente os documentos de habilitação e qualificação técnica do potencial subcontratado, sempre que exigidos pela Administração;

13.2.48. Providenciar as licenças, autorizações e documentos que, por sua natureza, sejam de responsabilidade do executor da obra, inclusive os relacionados aos seus equipamentos, instalações de canteiro e atividades operacionais;

13.2.49. Entregar, ao final da obra, o projeto "as built", elaborado e assinado pelos responsáveis técnicos, retratando fielmente os serviços e instalações executados;

13.2.50. Entregar os manuais, termos de garantia, laudos, certificados, relatórios de ensaios, ARTs ou RRTs, registros de testes e demais documentos necessários ao recebimento definitivo e à utilização segura da edificação;

13.2.51. Executar os testes de funcionamento das instalações e corrigir todas as pendências identificadas pela fiscalização antes do recebimento definitivo;

13.2.52. Entregar a obra limpa, desimpedida, segura, com todos os serviços concluídos e em condições de utilização;

13.2.53. Retirar do local, após a conclusão, os materiais excedentes, equipamentos, instalações de canteiro e demais bens de sua propriedade;

13.2.54. Prestar, durante o período de garantia, os serviços necessários à correção de vícios ou defeitos de execução, nos prazos fixados pela Administração;

13.2.55. Guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da contratação, quando não forem de caráter público; e

13.2.56. Cumprir as demais obrigações previstas na legislação, no Termo de Compromisso FMTE nº 0025/2026, no edital, no contrato e nos documentos técnicos que integram a contratação.

13.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pelos vícios constatados, pelos danos causados e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

14. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS PRODUZIDOS

14.1. A Contratada responderá tecnicamente pela execução da obra, devendo manter, durante todo o período de execução, profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, com atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade.

14.2. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá apresentar as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ARTs ou RRTs de execução, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias à realização da obra.

14.3. A substituição de responsável técnico dependerá de comunicação prévia e aprovação da Administração, devendo o substituto possuir experiência e habilitação equivalentes ou superiores às do profissional inicialmente indicado, acompanhadas da correspondente ART ou RRT.

14.4. Os projetos, memoriais e demais documentos fornecidos pela Administração somente poderão ser utilizados pela Contratada para a execução do objeto, vedada sua reprodução, divulgação ou utilização para finalidade diversa, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

14.5. O projeto "as built", os desenhos de detalhamento, memoriais, relatórios, registros técnicos, levantamentos e demais documentos elaborados especificamente pela Contratada durante a execução deverão ser entregues à Administração em formato editável e não editável.

14.6. A Contratada cede à Administração, de forma definitiva e sem custo adicional, os direitos patrimoniais relativos aos documentos técnicos por ela produzidos especificamente para a execução da obra, autorizando sua utilização, reprodução, atualização, adaptação e alteração para fins de operação, manutenção, reforma, ampliação, fiscalização e gestão da edificação.

14.7. A cessão prevista no item anterior não alcança métodos, sistemas, ferramentas ou conhecimentos técnicos preexistentes de titularidade da Contratada ou de terceiros, mas não poderá restringir o uso pleno, pela Administração, dos documentos produzidos especificamente para a obra.

14.8. A aprovação, conferência ou aceitação dos documentos pela fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada e de seus responsáveis técnicos por erros, omissões, incompatibilidades ou danos decorrentes dos serviços por eles executados ou dos documentos que elaborarem.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência da licitação ou da execução contratual.

15.2. O eventual acesso da Contratada a dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

15.3. A Contratada não poderá coletar, copiar, reproduzir, divulgar, compartilhar ou armazenar dados pessoais, documentos, imagens ou informações de alunos, responsáveis, servidores ou demais usuários da unidade escolar, salvo quando estritamente necessário à execução contratual e mediante orientação da Administração.

15.4. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.5. A Contratada deverá orientar seus empregados, prepostos e subcontratados quanto à confidencialidade e à proteção dos dados pessoais eventualmente acessados durante a execução da obra.

15.6. É vedado aos empregados, prepostos e subcontratados realizar fotografias, filmagens ou gravações de alunos, servidores ou atividades escolares, salvo quando necessárias ao registro da execução da obra e previamente autorizadas pela fiscalização.

15.7. Os registros fotográficos destinados à comprovação das medições deverão se limitar aos serviços executados, evitando a identificação de alunos e demais usuários da escola.

15.8. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, imediatamente e em prazo não superior a 24 horas da ciência, qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, divulgação ou tratamento irregular de dados pessoais relacionado à execução contratual, fornecendo as informações necessárias à apuração e à adoção das medidas cabíveis.

15.9. Encerrada a necessidade de utilização dos dados pessoais, a Contratada deverá eliminá-los ou devolvê-los à Administração, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas em lei.

15.10. A eventual subcontratação autorizada não afasta a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento desta cláusula, devendo as mesmas obrigações ser impostas aos subcontratados.

15.11. O acesso incidental a dados pessoais não autoriza a Contratada a utilizá-los em benefício próprio ou de terceiros, nem caracteriza autorização para tratamento autônomo ou compartilhamento.

15.12. A Contratada responderá pelos danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e contratuais aplicáveis.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que a conclusão do objeto ocorra antes do término do prazo de vigência estabelecido.

16.2. Caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente fixado, a vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto, devendo a Administração

promover a correspondente readequação do cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo decorrer de culpa da Contratada:

16.3.1. A Contratada será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas e demais consequências previstas no contrato; e

16.3.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade e a conclusão da obra.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações pelas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Ficam assegurados à Contratada os direitos previstos no art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando configuradas as respectivas hipóteses legais, inclusive o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização da situação, quando cabível.

16.6. A extinção do contrato poderá ser:

16.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

16.6.2. Consensual, por acordo entre as partes, conciliação ou mediação, desde que haja interesse da Administração; ou

16.6.3. Determinada por decisão judicial ou, caso tenha sido validamente instituída cláusula compromissória ou celebrado compromisso arbitral, por decisão arbitral.

16.7. A extinção unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas no respectivo processo administrativo.

16.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Contratante, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito:

16.8.1. À devolução da garantia contratual;

16.8.2. Aos pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos até a data da extinção; e

16.8.3. Ao pagamento dos custos de desmobilização regularmente comprovados.

16.9. A extinção unilateral poderá acarretar, sem prejuízo das sanções aplicáveis, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

16.9.1. Assunção imediata do objeto pela Administração, no estado e local em que se encontrar;

16.9.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos e dos materiais necessários à continuidade da obra, mediante autorização da autoridade competente;

16.9.3. Execução da garantia contratual, nos limites e para as finalidades legalmente admitidas; e

16.9.4. Retenção dos créditos contratuais até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

16.10. A instituição emitente da garantia contratual deverá ser notificada do início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento que possa resultar na execução da garantia.

16.11. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de relatório contendo:

16.11.1. Balanço dos serviços e etapas da obra integral ou parcialmente executados;

16.11.2. Relação das medições e dos pagamentos já realizados e ainda devidos;

16.11.3. Apuração dos custos de desmobilização, quando cabíveis;

16.11.4. Apuração dos prejuízos, indenizações e multas; e

16.11.5. Situação dos materiais, equipamentos, instalações e documentos técnicos vinculados à obra.

16.12. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, que será formalizado por termo indenizatório, quando cabível.

16.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada somente ensejará a extinção quando restringir sua capacidade de concluir o objeto.

16.14. Caso a operação societária implique substituição da pessoa jurídica contratada, sua continuidade dependerá da demonstração do atendimento às condições de habilitação, da manutenção da capacidade de execução, da ausência de prejuízo ao objeto e da formalização do correspondente termo aditivo.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, demonstração do interesse público e observância das condições do Termo de Compromisso FMTE nº 0025/2026.

17.2. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante:

17.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; ou

17.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites legais.

17.3. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes:

17.3.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.3.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em razão da verificação técnica da inaplicabilidade das condições originariamente estabelecidas;

17.3.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução da obra; ou

17.3.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas.

17.4. Nas alterações unilaterais, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais:

17.4.1. As supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato; e

17.4.2. Os acréscimos nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo o limite de 50% aplicável exclusivamente às parcelas caracterizadas como reforma de edifício e o limite de 25% aplicável aos demais casos.

17.5. As alterações não poderão transfigurar o objeto contratado nem modificar sua finalidade, funcionalidade ou características essenciais.

17.6. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25%, desde que devidamente justificadas e formalizadas.

17.7. Quando a alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da Contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido no mesmo termo aditivo.

17.8. As alterações decorrentes de falhas de projeto deverão ser acompanhadas da apuração da responsabilidade do respectivo responsável técnico e das medidas necessárias ao ressarcimento de eventuais danos causados à Administração.

17.9. Nas alterações que modifiquem a planilha orçamentária, deverá ser preservada a diferença percentual entre o valor global contratado e o orçamento de referência da Administração, vedada sua redução em favor da Contratada.

17.10. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução dos serviços alterados, salvo necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, hipótese em que o aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de um mês.

17.11. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, especialmente:

17.11.1. Reajustamento previsto no próprio contrato;

17.11.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras;

17.11.3. Alteração da razão ou denominação social da Contratada; e

17.11.4. Empenho de dotações orçamentárias.

17.12. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a março de 2026, mediante aplicação do Índice Nacional de

Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou de outro índice setorial que venha oficialmente a substituí-lo.

17.13. O reajustamento será calculado exclusivamente sobre o saldo contratual ainda não executado na data em que se completar a anualidade, não incidindo sobre parcelas cuja execução tenha sido atrasada por culpa da Contratada.

17.14. O reajustamento previsto no contrato não constitui alteração contratual e poderá ser registrado por apostila.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável, das normas técnicas pertinentes, do Termo de Compromisso FMTE nº 0025/2026 e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

18.2. As decisões relativas aos casos omissos deverão ser formalmente motivadas e juntadas ao processo administrativo da contratação.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Termo de Referência integra o processo administrativo da contratação e constituirá anexo do edital, vinculando a Administração, os licitantes e a futura Contratada, juntamente com os demais documentos da contratação.

19.2. As informações deste Termo de Referência e o orçamento estimado da contratação não possuem caráter sigiloso e serão divulgados com o edital, inclusive os quantitativos, preços unitários e valor global máximo aceitável.

19.3. Este Termo de Referência poderá ser revisado antes da publicação do edital, mediante justificativa registrada nos autos, para correção de inconsistências ou incorporação de informações supervenientes relevantes.

19.4. Após a publicação do edital, eventual alteração deste Termo de Referência deverá observar as regras de publicidade e de reabertura do prazo para apresentação de propostas quando a modificação comprometer sua formulação.

19.5. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição:

19.5.1. Anexo I – Link Planilha Orçamentária atualizada, com data-base SINAPI março de 2026 e valor total de R$ 2.666.439,64;

19.5.2. Anexo II – Link Cronograma Físico-Financeiro atualizado;

19.5.3. Anexo III – Link Memorial Descritivo da Reforma e Ampliação da Escola Municipal Matilde Altenhofem;

19.5.4. Anexo IV – Link Memorial Descritivo do Pórtico de Entrada;

19.5.5. Anexo V – Link Projetos Arquitetônicos do Bloco D, Pórtico de Entrada e Passarelas;

19.5.6. Anexo VI – Link Projetos Estruturais e de Estruturas Metálicas;

19.5.7. Anexo VII – Link Projetos Elétricos, Hidráulicos, Sanitários e de Instalações Pluviais;

19.5.8. Anexo IX – Link ARTs e RRTs dos responsáveis pelos projetos e orçamento; e

19.5.9. Anexo X – Link Termo de Compromisso FMTE nº 0025/2026 – Processo nº SEDUC-PRO-2026/23213.

União do Sul/MT, 28 de setembro de 2026.

Bruna De Miranda Zampieri
Responsável pela elaboração
Matrícula:1341

Susamar Grisa
Responsável pela revisão
Matrícula:1338

De acordo com o prosseguimento dos trâmites:

Orlanda Mocelin
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

https://drive.google.com/file/d/1Z7d1Gyv7BJzDzhBd98u5CWmnCtjlnrab/view?usp=drive_link

ANEXO II

https://drive.google.com/file/d/1IuEuM0s3iIXkwpkEaRm9guuSI2CvX3NK/view?usp=drive_link

ANEXO III

https://drive.google.com/file/d/1n4X0om7IfVW3QdASxBBVTGHCxpjuolKv/view?usp=drive_link

ANEXO IV

https://drive.google.com/drive/folders/1FY2o384j87rXei7uQNdQii-BS8QosoUH?usp=drive_link

ANEXO V

https://drive.google.com/drive/folders/1zUevyQmaVnRaCFbmszWKsq5HOCFUk1RD?usp=drive_link

https://drive.google.com/drive/folders/106ZhmEugf74aRz3AHmajHpXOLonyEBqK?usp=drive_link

https://drive.google.com/drive/folders/1Kta8FUBrnlUZ7mt9cyNAU8iFrnnlO5tO?usp=drive_link

ANEXO VI

https://drive.google.com/drive/folders/1qPUvWHc30zB0V6JIyrLio66AyJj3Mgmi?usp=drive_link

https://drive.google.com/drive/folders/1IQrFALVGZ8w7Y1p7BPd91bu6HxdZHIFR?usp=drive_link

ANEXO VII

https://drive.google.com/drive/folders/1rGcO5DN7wC1YcfBPJYNxoWMAR0FX8FZW?usp=drive_link

ANEXO IX

https://drive.google.com/file/d/178GKox54bXNMz_l0EkwhAOR4cQeA4T4z/view?usp=drive_link

ANEXO X

https://drive.google.com/file/d/1O5y6NZfO2VUWZ0QYuU1zK8lOYFQKqdT4/view?usp=drive_link

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

A
ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 030/2026
TIPO: MENOR PREÇO.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Licitante:_____
CNPJ: _____
Tel. Fax: (___) _____ **Email:** _____**Tel. Celular:** () _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

Prezados Senhores,

13.1. Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores, nossa proposta de preços relativa à concorrência eletrônica que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem no município de União do Sul-MT, compreendendo a implantação do Bloco D, do pórtico de entrada, das passarelas cobertas e das reformas e adequações necessárias à integração das novas estruturas com a edificação existente,** conforme especificações e condições descritas no Edital e seus anexos, do tipo **"MENOR PREÇO**, objeto da presente licitação, para o item que segue:

BDI = %
BDI DIFERENCIADO = %

OBS: A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DE TODAS AS PLANILHAS CONSTANTES NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO EXECUTIVO, DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, CONFORME ITEM 5.9 DO EDITAL.

ITEM	COD.UG	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	32539	EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATILDE ALTENHOFEM, INCLUINDO BLOCO D, PÓRTICO DE ENTRADA, PASSARELAS COBERTAS E ADEQUAÇÕES VINCULADAS.	UN	01	R$	R$

1. **DECLARAÇÃO**
 1.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

 1.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

2. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Deverá dar-se conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de União do Sul à época da autorização de serviços.

3. **VALIDADE DA PROPOSTA:** *não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação.*

Local e data.

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF E
CPF/MF

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(papel timbrado da empresa)

A
ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2026
TIPO: MENOR PREÇO.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº., sediada na Rua, nº., bairro,, CEP, Município, Estado, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026, do tipo MENOR PREÇO declara, sob as penas da lei que:

a) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(papel timbrado da empresa)

A
ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2026
TIPO: MENOR PREÇO.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº....., sediada na Rua nº., bairro,, CEP Município, Estado, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, conforme art. 63 inciso I da Lei Federal 14.133, e conforme estabelecido no Edital desta licitação, e para os fins do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 do tipo MENOR PREÇO, declara expressamente que atendem os requisitos de habilitação exigidos no edital e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declara, ainda, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como *(descrever se microempresa, EPP, empresa individual, EIRELI ou sociedade empresária)*, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva na supracitada declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME e EPP

(papel timbrado da empresa)

A

ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

TIPO: MENOR PREÇO.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº., sediada na Rua, nº., bairro,, CEP, Município, Estado, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº., e do CPF nº., e de seu contador Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº., e CPF nº., declara em cumprimento ao solicitado no Edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitada.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.
CNPJ da empresa

Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC sob carimbo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(papel timbrado da empresa)

A
ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2026
TIPO: MENOR PREÇO.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº., sediada na Rua nº., bairro,, CEP Município, através de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026, declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

- A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;

- Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

- Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de União do Sul antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos.

- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

O referido é verdade e dou fé.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.
CPF:

CNPJ da empresa

ANEXO VII
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

AO
ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRAÇÃO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 030/2026
TIPO: MENOR PREÇO

Eu,..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, DECLARO que para devidos fins, que visitei o local onde será executada a obra de **ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem no município de União do Sul-MT, compreendendo a implantação do Bloco D, do pórtico de entrada, das passarelas cobertas e das reformas e adequações necessárias à integração das novas estruturas com a edificação existente,** conforme determinação da referida CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e após exame e estudo de toda a documentação constante do edital, conheceu o terreno, as características geoclimáticas regionais, a infraestrutura rodoviária e urbana, as facilidades e os recursos existentes, especialmente quanto ao fornecimento de materiais e mão de obra, e obtivemos sob nossa responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução da obra.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
CPF
CNPJ da Empresa

Assinatura do servidor Responsavel da Prefeitura
Municipal de União do Sul - MT

OBS: Este atestado deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

ANEXO VIII
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

A
ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRAÇÃO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 030/2026
TIPO: MENOR PREÇO

Eu,..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executada a obra de **ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem no Município de União do Sul-MT, compreendendo a implantação do Bloco D, do pórtico de entrada, das passarelas cobertas e das reformas e adequações necessárias à integração das novas estruturas com a edificação existente,** por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de minha omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame. Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto por esta empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2026 – Processo N° 030/2026, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração de nossa proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte desta empresa quanto a estes valores.

Local e Data

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)
CPF:
Assinatura do responsável

ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº XXX/ 2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**, com sede na Avenida Curitiba nº 94, centro, na cidade de União do Sul -MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.538/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, nomeado pela Ata de Sessão Solene de Instalação e Posse da Oitava Legislatura do Município, no dia 01 de Janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 238, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) no_____, na cidade de,_____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem no município de União do Sul-MT, compreendendo a implantação do Bloco D, do pórtico de entrada, das passarelas cobertas e das reformas e adequações necessárias à integração das novas estruturas com a edificação existente,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	COD. UG	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	324539	EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATILDE ALTENHOFEM, INCLUINDO BLOCO D, PÓRTICO DE ENTRADA, PASSARELAS COBERTAS E ADEQUAÇÕES VINCULADAS.	UN	01	R$	R$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12** (doze) meses contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, materiais, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja

substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, através do servidor(a) _____ formalmente designado(a) "fiscal de contrato" pela portaria nº 007/2026 de 07/01/2026, sendo o gestor(a) _____.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de União do Sul para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, antes do início dos trabalhos, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, **juntamente com o registro do responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação**:

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – BLL, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.4. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.6. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.7. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.11. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.12. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.13. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.14. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.15. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.16. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.17. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.18. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.19. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.20. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.21. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.22. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.22.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.22.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.22.3. florestas plantadas; e

9.22.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.23. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.23.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.23.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.23.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.23.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.24. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.24.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.24.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.24.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.24.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.24.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.24.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.25.3 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.25. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.25.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.25.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.26. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.28. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.29. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a

partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADAS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD e do Decreto Municipal n. 1447 de 06 de março de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. ~~Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento geral da Administração.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código Reduzido: 74
Órgão/Unidade: 05.001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0006 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE
Ação: 1019 - AMPL/REF E MELHORIAS NA ESTRUT DAS ESCOLAS
Natureza de despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte do Recurso: 1.571.0000000 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação
Código Completo: 05.001.12.361.0006.1019.4.4.90.51.1.571.0000000

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Claudia/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

União do Sul - MT, ___de _____ de 2026

MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL
VANDERLEI ANTONIO DE MARCH – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

- Representante legal
CONTRATADA